



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série Kz: 135 850.00	
A 3.ª série Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 69/12:

Isenta de quaisquer Taxas e Emolumentos os documentos e actos destinados a instruir os processos de candidaturas dos Partidos Políticos ou Coligações de Partidos Políticos às Eleições Gerais de 2012.

Decreto Presidencial n.º 70/12:

Declara de Utilidade Pública a Associação Nacional de Deficientes Angolanos - A. N. D. A.

Decreto Presidencial n.º 71/12:

Institui o Festival Nacional de Cultura - FENACULT e aprova o seu Regulamento.

Decreto Presidencial n.º 72/12:

Revoga os Decretos Presidenciais n.º 29/11, de 2 de Fevereiro, que cria o GAMEK — Centrais Eléctricas, E. P., e aprova o seu Estatuto Orgânico e o n.º 30/11, de 2 de Fevereiro, que cria a Sociedade de Operações de Centrais Eléctricas - SOCEL, E. P., e aprova o seu Estatuto Orgânico.

Decreto Presidencial n.º 73/12:

Nomeia Jesus Mário da Conceição Manuel, para o cargo de Secretário para o Pessoal e Quadros da Casa Militar do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 74/12:

Nomeia António Joaquim Fernandes, Abílio Nachingue Paquissi, Alfredo Pedro Cabral, António José Neto, José Alberto Benjamim, Manuel António Domingues, Mário Gustavo da Silva, Marinho Sachapile Satoñole, Afonso Henriques Catumbela, Fernando José Fernandes, Francisco Arsénio dos Santos e Manuel Josué Neto, para os cargos respectivos de Chefe da Direcção de Artilharia Terrestre do Exército, Chefe Adjunto da Direcção de Armamento e Técnica do Exército, Comandante Adjunto para Educação Patriótica da Região Militar Sul, Chefe Adjunto da Direcção de Operações do Exército, Chefe do Estado Maior da Região Aérea Sul, Chefe do Estado Maior da Região Aérea Norte, Comandante Adjunto para Educação Patriótica da Região Militar Leste, Comandante Adjunto para a Educação Patriótica da Escola Superior de Guerra do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Chefe Adjunto da Direcção de Pessoal e Quadros do Exército, Chefe do Estado Maior da Região Naval Sul, Chefe do Estado Maior da Região Naval Norte e Chefe Adjunto da Direcção de Hidrografia e Navegação da Marinha de Guerra Angolana.

Decreto Presidencial n.º 53/12:

Autoriza a abertura de um concurso público para a adjudicação da empreitada de construção do Edifício Sede do Serviço Regional da Alfândega de Cabinda, bem como a celebração do contrato e a realização da despesa e delega competência ao Ministro das Finanças, ou seu mandatário, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar.

Decreto Presidencial n.º 54/12:

Aprova os Contratos de Aquisição de Meios e Equipamentos de Apoio ao Sistema BRT (Luanda), e autoriza o Ministro dos Transportes a celebrar os contratos.

Decreto Presidencial n.º 55/12:

Aprova o Plano de Contingência para o Reforço da Capacidade de Produção, com recurso à Centrais Térmicas e aprova os referidos contratos.

Decreto Presidencial n.º 56/12:

Aprova o Projecto, o Contrato de Empreitada e o Contrato de Prestação de Serviço de Supervisão das Acções Complementares para o Reforço dos Sistemas de Abastecimento de Água às Cidades do Dundo e de Saurimo e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar os referidos contratos.

Decreto Presidencial n.º 57/12:

Aprova o Contrato de Realização de Estudos, Construção e Montagem do Sistema de Distribuição de Água da ETA Compacta, na Nova Centralidade do Dande (Capari) e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o contrato.

Decreto Presidencial n.º 58/12:

Aprova o Projecto e o Contrato para a Reabilitação e Ampliação do Centro de Distribuição de Água da Maianga, "CD - Maianga", e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o contrato.

Decreto Presidencial n.º 59/12:

Aprova o Projecto de Construção das Obras e o Contrato de Empreitada para Construção do Desvio do Rio para a Implantação do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o contrato.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

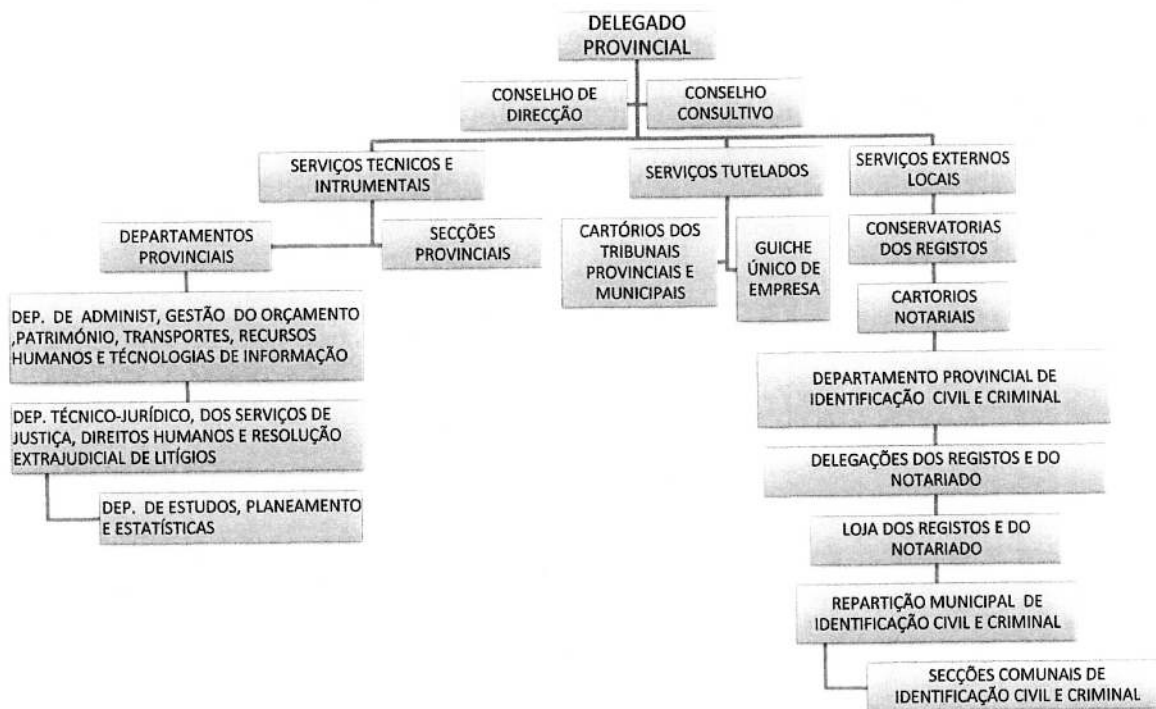
Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 3/12:

Gradua ao grau Militar de Tenente-General, o Brigadeiro André de Oliveira Sango.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 4/12:

Promove ao grau Militar de General, os Tenentes-Generais, Cristiano Augusto André e Bento dos Santos.

Organigrama da Delegação Provincial do Namibe



A Ministra, *Guilhermina Contreiras da Costa Prata*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 154/12

de 30 de Abril

Considerando que ao abrigo do Decreto n.º 80/76, de 3 de Setembro, foram classificados vários edifícios considerados como testemunhos históricos do passado colonial, por Despacho de 31 de Agosto de 1981 do Secretário de Estado da Cultura;

Havendo necessidade de implementar o Projecto Elipark e requalificar o conjunto arquitectónico localizado no Largo Matadi, incluindo o edifício designado como Challet;

Considerando que as razões de natureza histórica que determinaram a classificação do referido edifício já não subsistem;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 18.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, Lei do Património Cultural, determino:

Artigo 1.º — É, desclassificado o conjunto arquitectónico designado “Edifício Challet” n.ºs 7/12 e 8/14, sito no largo Matadi (ex-Largo Tristão da Cunha), em Luanda.

Artigo 2.º — É revogado o n.º 26 do Despacho do Secretário de Estado da Cultura, de 18 de Agosto de 1981,

publicado na I Série n.º 205, do *Diário da República*, de 31 de Agosto.

Artigo 3.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2012.

A Ministra, Rosa Cruz e Silva.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 23/12

de 30 de Abril

Havendo necessidade de se regulamentar a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de informação estatística, por parte das entidades mencionadas no artigo 2.º do Aviso n.º 11/12, de 12 de Abril de forma a garantir um sistema de informação fiável e oportuno para compilação e tratamento das estatísticas de Balança de Pagamentos, conforme dispõe o artigo 18.º da Lei n.º 2/12, de 13 de Janeiro;

Havendo ainda necessidade de se regulamentar a obrigatoriedade de apresentação, pelas referidas entidades, de um Orçamento Cambial Previsional anual ao Banco Nacional de Angola, conforme dispõe o artigo n.º 19 da referida Lei;

No uso da competência que me é conferida ao abrigo das disposições combinadas dos artigos n.ºs 3.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho, e 16.º n.º 2 alíneas a) e c), 17.º, 40.º e 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Aviso tem por objecto estabelecer o tipo, a forma e a periodicidade de apresentação dos elementos de informação necessários ao registo e à compilação da balança de pagamentos e posição de investimento internacional, bem como, do Orçamento Cambial Previsional a ser fornecida pelas entidades referidas no artigo seguinte.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a informação deve ser prestada de acordo com as instruções contidas no Anexo I e nos moldes do Anexo II do presente Aviso, os quais são parte integrante do mesmo.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

1. O presente Aviso aplica-se à Concessionária Nacional SONANGOL, E. P. e suas associadas, nacionais e estrangeiras, bem como ao operador que executa as operações petrolíferas na área da concessão.

2. As disposições previstas no presente Aviso aplicam-se, igualmente, aos Projectos, que na implementação aprovada por Lei lhe seja determinada a aplicabilidade do regime jurídico da actividade petrolífera.

ARTIGO 3.º
(Confidencialidade)

A informação prestada no âmbito do presente Aviso, é de natureza estritamente confidencial, estando protegido contra qualquer utilização não estatística de acordo com o disposto na Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro e subsidiariamente por outras normas aplicáveis.

ARTIGO 4.º
(Periodicidade)

1. O reporte da informação referida no anterior artigo 1.º deve ser prestada trimestralmente, com a respectiva desagregação mensal, devendo a mesma ser remetida em formato Excel para o seguinte endereço: <https://portaldes.bna.ao/>

2. Exceptua-se da periodicidade estabelecida no número anterior a informação relativa ao Orçamento Cambial Previsional, cuja periodicidade para envio é anual.

3. Em casos excepcionais, em que o procedimento a observar no envio dos dados estatísticos mencionados no ponto precedente não seja viável, os ficheiros de reporte poderão ser enviados através de meios electrónicos alternativos.

ARTIGO 5.º
(Prazo de Entrega)

1. A informação mencionada no n.º 1 do artigo precedente deve ser enviada ao Banco Nacional de Angola até ao 20.º dia útil, após o fim do trimestre, a que disser respeito.

2. A informação mencionada no n.º 2 do artigo precedente deve ser enviada ao Banco Nacional de Angola até ao dia 30 do mês de Novembro do ano anterior a que diga respeito.

3. Para efeitos do disposto no presente Aviso são considerados “dias úteis” todos os dias de calendário à excepção dos Sábados, Domingos, feriados nacionais e o Entrudo.

ARTIGO 6.º
(Nomeação de Interlocutores Qualificados)

1. As entidades referidas no artigo 2.º do presente Aviso, devem nomear interlocutores (no mínimo um efectivo e um suplente) habilitados a responder a eventuais questões sobre a informação reportada que o Banco Nacional de Angola entenda colocar-lhes, os quais serão designados por “Correspondentes Estatísticos”.

2. Para efeito do disposto no número anterior, as entidades ali mencionadas devem utilizar o modelo Anexo III ao presente Aviso o qual é parte integrante.

3. Por forma a garantir uma resposta pronta às questões colocadas pelo Banco Nacional de Angola, as entidades reportantes mencionadas no anterior n.º 1, devem assegurar a disponibilidade permanente de, pelo menos, um dos interlocutores designados, procedendo obrigatoriamente à sua substituição, definitiva ou temporária, quando não seja possível verificar essa condição.

4. Reciprocamente, o Banco Nacional de Angola indicará os seus interlocutores para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir decorrentes da aplicação do presente Aviso.

ARTIGO 7.º
(Infracções)

(Recusa e Falsidade de Informações)

A recusa da prestação da informação prevista no presente Aviso, bem como a falsidade das mesmas são punidas, respectivamente, com as penas aplicáveis aos crimes de desobediência e de falsas declarações nos termos da lei penal, conforme dispõe o artigo 17, n.º 2 da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho.

ARTIGO 8.º
(Transgressões Administrativas)

Em caso de incumprimento do estabelecido no presente Aviso e normas complementares, não compreendidas no artigo anterior, será aplicável o regime sancionatório legalmente estabelecido, designadamente o disposto nos artigos 33.º a 37.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro.

ARTIGO 9.º
(Entrada em Vigor)

O presente Aviso entra em vigor a 13 de Maio de 2012. Publique-se.

Luanda, aos 19 de Abril de 2012.

O Governador, *José de Lima Massano*

ANEXO I

Assunto: Instruções para o preenchimento da Comunicação Estatística Artigo 1.º, n.º 2 do Aviso n.º 11/12 de 12 de Abril 2012.

I-Definições Gerais

1. Natureza da informação

O presente questionário deverá ser preenchido, no sentido de fazer reflectir a actividade da empresa na qualidade de concessionária, operadora ou associada, com referência ao bloco ou associação expressamente designado.

2. Objecto da informação

A informação a declarar deve abarcar todas as transacções realizadas pela empresa com não residentes, bem como, as variações dos seus activos e passivos externos ocorridas durante o período em referência.

— Definição de “Residente” e “Não Residente”

Consideram-se “residentes” num determinado País as unidades institucionais que tenham um centro de interesse económico no território económico desse País, de acordo com o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º n.º 1 da Lei n.º 5/97 de 27 de Junho.

No caso do regime jurídico cambial Nacional, consideram-se agentes económicos “não residentes” (pessoas singulares ou colectivas) aqueles que têm um centro de interesse fora do território económico nacional, ou que operam dentro deste apenas numa base temporária (por regra, menos de um ano). Por exemplo, as embaixadas e consulados de outros países, situados em Angola, bem como os organismos internacionais aqui estabelecidos, são entidades não residentes.

Estes aspectos genéricos enquadram-se nos conceitos subjacentes à definição de residentes (e não residentes) prevista nos Diplomas legais (lei cambial e normas complementares por ex. Decretos Presidenciais, Avisos e Instrutivos), que regulam a realização de operações económicas e financeiras com o exterior, isto é, a realização de operações cambiais.

Significa isto dizer que, para efeitos de elaboração da “Balança de Pagamentos”, as sucursais, filiais, delegações, ou quaisquer formas de representação existentes em Angola e, considerando que as mesmas desenvolvem operações económicas no território nacional, tais entidades são consideradas “residentes”.

3. Unidade de medida

Os valores a declarar devem ser registados em mil dólares americanos (USD 1.000,00).

4. Módulo 1 — Identificação da empresa

Destina-se a identificar a empresa reportante e a associação ou bloco a que a informação se refere.

II-Norma Geral

1. A Concessionária deve prestar a informação relativa a todas as transacções próprias da sua actividade, nomeadamente de importação, exportação e reexportação de mercadorias, o recebimento e o pagamento de invisíveis correntes e a importação e a exportação de capitais, incluindo a abertura de contas no exterior do país, bem como, a posição do investimento internacional.

2. A Operadora deve prestar a informação relativa às suas receitas e despesas próprias, nomeadamente de importação, exportação e reexportação de mercadorias, o recebimento e o pagamento de invisíveis correntes e a importação e a exportação de capitais, incluindo a abertura de contas no exterior do país e posição do investimento internacional próprio, assim como, sobre as transacções do bloco ou associação a 100%.

3. As Associadas devem apenas informar sobre as suas receitas e despesas, nomeadamente de importação, exportação e reexportação de mercadorias, o recebimento e o pagamento de invisíveis correntes e a importação e a exportação de capitais, incluindo a abertura de contas no exterior do país e posição do investimento internacional próprio.

III- Módulo 2 - Normas específicas

1. Transacções correntes

1.1 Bens

Todas as transacções de mercadorias ou bens (exportações e importações) devem ser registadas pelo seu valor FOB e na óptica da transacção, ou seja, tendo em linha de conta o momento da mudança de propriedade que por convenção se assume seja o momento da entrada/saída da mercadoria do País.

1.2 Serviços

Abarca todas as transacções constantes das diferentes rubricas especificadas no questionário, e são registadas pelo seu valor comercial e com referência ao período em que são efectivamente liquidadas, isto é, à data da transferência dos valores.

1.2.1 Transportes

Compreende todos os serviços de transporte (marítimo, aéreo e terrestre) prestados por residentes de uma economia a outra, incluindo o transporte de passageiros, a transportação de bens (fretes), o afretamento de meios de transporte com tripulação e os serviços de apoio e auxiliares conexos. Excluem-se algumas actividades relacionadas com os ditos serviços como: i) seguro de fretes que forma parte do serviço de seguros, ii) bens adquiridos em portos por meios de transporte não residentes que figuram em bens, iii) afretamento

de meios de transporte sem tripulação que se classifica em outros serviços recebidos ou pagos a não residentes (rubrica 1.2.6).

1.2.1.1. e 1.2.1.3 Fretes

Inclui o serviço de transportação de bens importados (cobrados pelo exportador) ou exportados (cobrados ao importador) por um meio de transporte e a carga e descarga dos bens se o contrato entre o proprietário dos bens e o meio de transporte dispõe que este último preste esse serviço.

1.2.1.2. e 1.2.1.4 Afretamento

Compreende o afretamento de embarcações, aeronaves, vagões de carga e outros veículos comerciais a não residentes com tripulação. Inclui-se também o serviço de reboque e outros relacionados com o transporte de plataformas petrolíferas, gruas, etc.

1.2.2 Seguros

Abarca a prestação por parte de empresas seguradoras residentes de várias classes de serviços de seguros a não residentes, e vice-versa. Estes serviços incluem seguros de fretes, seguros directos (de vida, de pensões, seguros de risco ou contra acidentes, de responsabilidade civil, contra incêndios marítimo e aéreo, etc.), resseguros e comissões dos agentes de seguros.

1.2.2.1.3.1.2.2.1.5 e 1.2.2.1.7 Prémios

Pagamento efectuado a uma seguradora não residente para prevenção de sinistros.

1.2.2.1.4.1.2.2.1.6 e 1.2.2.1.8 Indemnização

Recebimento pela ocorrência de um sinistro, anteriormente segurado.

1.2.3.1 e 1.2.3.2 Comissões

Recebimento de não residentes e/ou pagamento a não residentes por transacções comerciais e outras, excluindo as comissões por serviços financeiros que devem ser registadas em 1.2.6.8.

1.2.4 Direitos, marcas e patentes

Esta rubrica compreende recebimentos (exportação) e pagamentos (importação) de residentes a não residentes por dados sísmicos, pelo uso autorizado de activos intangíveis não financeiros não produzidos e direitos de propriedade, tais como marcas registadas, direitos de autor, patentes, processos, técnicas, desenhos, direitos de fabricação, concessões e pelo uso mediante convénios de originais ou protótipos produzidos, como manuscritos, películas, etc.

1.2.5.3 Viagens

Compreende bens e serviços, incluindo os relacionados com saúde e educação adquiridos numa economia por viajantes não residentes (incluindo os excursionistas), para fins de negócio e para uso pessoal durante a sua estadia (inferior a 1 ano) nessa economia. Nesta rubrica não se inclui o serviço

de transporte internacional de passageiros (rubrica transportes). Os estudantes e as pessoas em tratamento médico são considerados como viajantes, independentemente da duração da sua estadia, bem como, os gastos ocorridos por trabalhadores não residentes.

1.2.6 Serviços Financeiros

Abrange a intermediação financeira e os serviços (excluindo os realizados pelas empresas de seguros e fundos de pensão) realizados entre residentes e não residentes, incluindo honorários de serviços de intermediação associados a cartas de crédito, linhas de crédito, transacções cambiais, aceites bancários, leasing financeiros, comissões e outros encargos relacionados com as transacções de títulos.

1.2.7 Serviços de Construção

Abarca o trabalho realizado em projectos de construção e instalações, por empregados de uma empresa localizada fora do território económico da mesma num período que se pretende de curto prazo (um ano). Os bens importados pela empresa para uso nesses serviços são inclusos no valor desses serviços e não na rubrica de bens.

1.2.8 Serviços de Comunicação

Abarca duas categorias primárias de transacções entre residentes e não residentes nas comunicações internacionais: i) telecomunicações que abrange a transmissão de sons, imagem, ou outra informação por telefone, fax, telex, telegrama, cabo, etc.; e ii) serviços postais e correios que abrange recolha, transportação e entrega de cartas, jornais brochuras e outro tipo de documento imprimido e encomendas, e serviços de aluguer de caixas de correio.

1.2.9 Serviços de Informação e Informática

Abarca dados computadorizados, transacções de serviços associados a informação ente residentes e não residentes, nomeadamente base de dados de desenvolvimento, estoques, séries cronológicas *on-line*, processamento de dados, programação de sistemas personalizados, manutenção e reparação de computadores e equipamento periférico, e serviços de agências de notícias.

1.2.10 Serviços de Aluguer sem Tripulação

Abarca o *leasing* entre residentes e não residentes (excluindo o *leasing* financeiro) e licenças de navios, aviões, e equipamento de transporte tais como carros ferroviários, contentores, torres de perfuração, etc. sem tripulação.

1.2.11 Serviços de Reparações

Outros trabalhos de construção, em que não exista intenção, por parte da empresa construtora, de manter uma presença permanente no país, incluindo os serviços de reparação de trabalhos de construção.

1.2.12 Serviços de Aperfeiçoamento Activo

1.2.13 Serviços Audiovisuais

É uma categoria dos serviços de pessoal, culturais, e de recreação que envolve encargos de serviços e relacionados entre residentes e não residentes, nomeadamente produção de películas (em filme ou cassete vídeo) e gravações musicais incluindo receitas e pagamentos de arrendamentos, honorários pagos a actores residentes, directores e produtores, etc. por produções realizadas no exterior e direitos do autor.

1.2.14 Outros Serviços

Abarca as transacções de serviços internacionais não incluídas nas rubricas acima mencionadas, nomeadamente serviços de investigação e desenvolvimento; de consultadoria, jurídicos de contabilidade e de auditoria; de publicidade e estudos de mercado; de arquitectura e engenharia; agrícolas e industriais de carácter ambiental; serviços de prospecção ou estudos especializados; assistência técnica (conhecimentos técnicos especializados, prestados por profissionais mediante assessorias não incluídos nas restantes rubricas desta) e outros serviços empresariais (segurança e investigações, contratação de pessoal, tradução e interpretação, limpeza).

1.3 Rendimentos

Compreende duas classes de transacções entre residentes e não residentes: i) a remuneração de empregados, efectuada a trabalhadores não residentes (por exemplo, fronteiriços, de temporada ou outros trabalhadores temporais - com permanência inferior a um ano; ii) a receita e pagamentos de rendimentos de investimento relacionado com activos e passivos financeiros sobre o exterior, incluindo os que têm relação com o investimento directo, investimento em carteira e outro investimento.

Os lucros e os dividendos devem registar-se na data em que são pagos, enquanto que os lucros reinvestidos devem registar-se no momento em que são devidos.

1.4 Transferências

Compreende as transferências correntes para o exterior, realizadas pelos emigrantes (permanência igual ou superior a um ano); as doações de bens e serviços, bem como, contribuições para instituições e organismos internacionais.

2. Transacções de capital e financeiras

2.2.3 Créditos Comerciais

Compreendem activos e passivos relacionados com a concessão directa de créditos por parte de fornecedores e compradores em transacções de bens e serviços.

2.2.4.1 Créditos Financeiros

Compreende os activos financeiros criados quando um banco não residente empresta fundos directamente à empresa.

2.2.5.4 Contas do operador - A operadora deve reportar esta informação a 100%, isto é, a sua quota-parte e a das associadas.

Entradas - Destina-se ao registo dos pagamentos à vista das aquisições ao exterior de bens e serviços imputáveis ao bloco, ou seja, a facturação ou "billings" financiadas pelo cash-call.

Saídas - Destina-se ao registo dos adiantamentos ou cash-call para cobertura das despesas da associação.

2.3 Operações em moeda estrangeira efectuadas em Angola - Destina-se ao registo das operações de compra e venda de moeda estrangeira realizadas em bancos domiciliados em Angola, e ao registo das taxas e impostos pagos, assim como, das despesas locais em moeda estrangeira.

Módulo 3 - Saldos de Activos e Passivos com o Exterior

Neste módulo deve ser reportada a informação relativa aos saldos ou stock, no final de cada trimestre, dos activos e passivos com o exterior relativos a investimento directo, créditos comerciais e financeiros e outros investimentos no exterior.

Módulo 4 - Informação adicional

Neste módulo deve ser prestada informação referente ao património da empresa e composição do capital social conforme discriminado no questionário.

Módulo 5 - Exportação - Quantidades

Destina-se a informar sobre as quantidades de petróleo bruto e gás natural exportados medidos em barris, assim como, da quantidade de produtos refinados exportados medidos em toneladas métricas.

IV- Observações

O questionário inclui algumas transacções entre residentes, cuja informação deve ser prestada para efeitos de validação da informação fornecida por outras entidades.

ANEXO II
QUESTIONÁRIO AO SECTOR PETROLÍFERO

Nota: Preencher os espaços em branco

MÓDULO I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Bloco ou Associação:

Operador :

Associada:

Endereço:

Número de Contribuinte:

Telefone(s):

Fax:

Endereço Electrónico:

Nome do responsável pela Informação:

MÓDULO II - TRANSACÇÕES EFECTUADAS COM O EXTERIOR	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
	0,00%		
PERÍODO: Informação em mil dólares americanos (mil USD)	ENTRADAS	SAIDAS	SALDO
I. TRANSACCÕES CORRENTES	0,00	0,00	0,00
I.1 BENS	0,00	0,00	0,00
I.1.1 Exportações FOB	0,00		0,00
I.1.1.1 Produtos minerais	0,00		0,00
I.1.1.1.1 Petróleo Bruto	0,00		0,00
I.1.1.1.2 Gás associado	0,00		0,00
I.1.1.2 Produtos da indústria química (Refinados)	0,00		0,00
I.1.1.3 Outros produtos exportados	0,00		0,00
I.1.2 Importações FOB		0,00	0,00
I.1.2.1 Bens de Consumo Corrente		0,00	0,00
I.1.2.2 Bens de consumo intermédio (matérias primas e subsidiárias)		0,00	0,00
I.1.2.3 Bens de Capital (máquinas e equipamentos)		0,00	0,00
I.2 SERVICOS	0,00	0,00	0,00
I.2.1 Relacionados com o Transporte	0,00	0,00	0,00
I.2.1.1 Fretes contratados a transportadoras estrangeiras	0,00	0,00	0,00
I.2.1.1.1 Por exportações	0,00	0,00	0,00
I.2.1.1.2 Por importações		0,00	0,00
I.2.1.2 Afretamento de meios de transporte estrangeiros	0,00	0,00	0,00
I.2.1.2.1 Para carregamento de exportações	0,00	0,00	0,00
I.2.1.2.2 Para carregamento de importações		0,00	0,00

1.2.1.2 Afretamento de meios de transporte estrangeiros	0	0	0
1.2.1.2.1 Para carregamento de exportações	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.2 Para carregamento de importações		0,00	0,00
1.2.1.3 Fretes contratados a transportadoras nacionais	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3.1 Por exportações		0,00	0,00
1.2.1.3.2 Por importações	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4 Afretamento de meios de transporte nacionais	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.1 Para carregamento de exportações		0,00	0,00
1.2.1.4.2 Para carregamento de importações	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.3 Para carregamentos Diversos	0,00	0,00	0,00
1.2.2 Seguros	0,00	0,00	0,00
1.2.2.1 Com empresas estrangeiras	0,00	0,00	0,00
1.2.2.1.1 Prémios pagos por exportações de mercadorias		0,00	0,00
1.2.2.1.2 Indemnizações recebidas por exportações de mercadorias	0,00		0,00
1.2.2.1.3 Prémios pagos por importações de mercadorias		0,00	0,00
1.2.2.1.4 Indemnizações recebidas por importações de mercadorias	0,00		0,00
1.2.2.1.5 Prémios pagos por seguros de equipamentos de exploração		0,00	0,00
1.2.2.1.6 Indemnizações recebidas por seguros de equipamentos de exploração	0,00		0,00
1.2.2.1.7 Prémios pagos por outros seguros		0,00	0,00
1.2.2.1.8 Indemnizações recebidas por outros seguros	0,00		0,00
1.2.2.2 Com empresas nacionais	0,00	0,00	0,00
1.2.2.2.1 Prémios pagos por exportações de mercadorias		0,00	0,00
1.2.2.2.2 Indemnizações recebidas por exportações de mercadorias	0,00		0,00
1.2.2.2.3 Prémios pagos por importações de mercadorias		0,00	0,00
1.2.2.2.4 Indemnizações recebidas por importações de mercadorias	0,00		0,00
1.2.2.2.5 Prémios pagos por seguros de equipamentos de exploração		0,00	0,00
1.2.2.2.6 Indemnizações recebidas por seguros de equipamentos de exploração	0,00		0,00
1.2.2.2.7 Prémios pagos por outros seguros		0,00	0,00
1.2.2.2.8 Indemnizações recebidas por outros seguros	0,00		0,00
1.2.3 Comissões	0,00	0,00	0,00
1.2.3.1 Recebidas de não residentes por operações comerciais	0,00		0,00
1.2.3.2 Pagas a não residentes por operações comerciais		0,00	0,00
1.2.4 Direitos, marcas e patentes	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1 Recebidas de não residentes	0,00		0,00
1.2.4.2 Concedidas a não residentes		0,00	0,00
1.2.5 Viagens comerciais		0,00	0,00
1.2.5.1 Gastos com bilhetes ou passagens em transportadoras estrangeiras		0,00	0,00
1.2.5.2 Gastos com bilhetes ou passagens em transportadoras nacionais		0,00	0,00
1.2.5.3 Gastos realizados no exterior com viajantes, hospedagem, alimentação ou outros gastos não incluídos em 1.2.5.1 e 1.2.5.2		0,00	0,00

1.2.6 Serviços financeiros	0	0	0
1.2.6.1 Recebidos de não residentes	0,00		0,00
1.2.6.2 Pagos a não residentes		0,00	0,00
1.2.7 Serviços de construção	0,00	0,00	0,00
1.2.7.1 Recebidos de não residentes	0,00		0,00
1.2.7.2 Pagos a não residentes		0,00	0,00
1.2.8 Serviços de comunicação	0,00	0,00	0,00
1.2.8.1 Recebidos de não residentes	0,00		0,00
1.2.8.2 Pagos a não residentes		0,00	0,00
1.2.9 Serviços de informação e informática	0,00	0,00	0,00
1.2.9.1 Recebidos de não residentes	0,00		0,00
1.2.9.2 Pagos a não residentes		0,00	0,00
1.2.10 Serviços de aluguer sem tripulação (leasing operacional)	0,00	0,00	0,00
1.2.10.1 Recebidos de não residentes	0,00		0,00
1.2.10.2 Pagos a não residentes		0,00	0,00
1.2.11 Serviços de reparações	0,00	0,00	0,00
1.2.11.1 Recebidos de não residentes	0,00		0,00
1.2.11.2 Pagos a não residentes		0,00	0,00
1.2.12 Serviços de aperfeiçoamento activo (processing)	0,00	0,00	0,00
1.2.12.1 Recebidos de não residentes	0,00		0,00
1.2.12.2 Pagos a não residentes		0,00	0,00
1.2.13 Serviços audiovisuais	0,00	0,00	0,00
1.2.13.1 Recebidos de não residentes	0,00		0,00
1.2.13.2 Pagos a não residentes		0,00	0,00
1.2.14 Outros serviços recebidos ou pagos a não residentes:	0,00	0,00	0,00
1.2.14.1 Serviços de investigação e desenvolvimento pagos a não residentes	0,00		0,00
1.2.14.2 Serviços de consultadoria, jurídicos, de contabilidade e de auditoria prestados por não residentes		0,00	0,00
1.2.14.3 Serviços de publicidade e estudos de mercado pagos a não residentes	0,00		0,00
1.2.14.4 Serviços de arquitectura e engenharia prestados por não residentes		0,00	0,00
1.2.14.5 Serviços agrícolas, industriais e de carácter ambiental realizadas no país por empresas não residentes			0,00
1.2.14.6 Serviços de prospecção ou estudos especializados realizados pela empresa no exterior	0,00		0,00
1.2.14.7 Serviços de prospecção ou estudos especializados realizados no país por empresas não residentes		0,00	0,00
1.2.14.8 Assistência técnica prestada a não residentes	0,00		0,00
1.2.14.9 Assistência técnica recebida de não residentes			0,00
1.2.14.10 Outros serviços prestados a não residentes	0,00		0,00
1.2.14.11 Outros serviços recebidos de não residentes		0,00	0,00
1.3 RENDIMENTOS	0,00	0,00	0,00
1.3.1 Remunerações a trabalhadores estrangeiros que efectuem trabalhos por períodos inferiores a um ano		0,00	0,00

1.3.2 Juros pagos por empréstimos recebidos de entidades financeiras não residentes		0,00	0,00
1.3.3 Juros pagos por empréstimos recebidos da empresa matriz (mãe) ou associadas não residentes		0,00	0,00
1.3.4 Juros recebidos por créditos financeiros concedidos a empresas associadas não residentes	0,00		0,00
1.3.5 Juros recebidos por créditos financeiros concedidos a outras empresas do exterior	0,00		0,00
1.3.6 Juros recebidos por créditos comerciais concedidos à empresa matriz (mãe) ou associadas não residentes	0,00		0,00
1.3.7 Juros recebidos por créditos comerciais concedidos a outras empresas não residentes	0,00		0,00
1.3.8 Juros recebidos por depósitos em instituições financeiras não residentes	0,00		0,00
1.3.9 Lucros e Dividendos recebidos por investimentos directos no exterior	0,00		0,00
1.3.10 Lucros reinvestidos por investimentos directos no exterior	0,00		0,00
1.3.11 Lucros e Dividendos pagos aos investidores directos do exterior		0,00	0,00
1.3.12 Lucros reinvestidos pelos investidores directos do exterior		0,00	0,00
1.3.13 Rendimentos recebidos por investimentos em empresas ou fundos de investimentos no exterior (Investimentos de Carteira)	0,00		0,00
1.4 TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
1.4.1 Doações recebidas de instituições do exterior	0,00		0,00
1.4.2 Remessas enviadas ao exterior de trabalhadores das empresas residentes em Angola		0,00	0,00
1.4.3 Outras transferências enviadas ao exterior:		0,00	0,00
1.4.3.1 Contribuições a Instituições ou Organismos Internacionais		0,00	0,00
1.4.3.2 Outras doações ou transferências efectuadas para o exterior		0,00	0,00
2 TRANSACÇÕES DE CAPITAL E FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
2.1 DOAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PERDÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
2.1.1 Recebidas de não residentes	0,00		0,00
2.1.2 Concedidas a não residentes		0,00	0,00
2.2 TRANSACÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
2.2.1 INVESTIMENTO DIRECTO NO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1 Aumento de capital nas sucursais no exterior		0,00	0,00
2.2.1.2 Empréstimos outorgados a sucursais no exterior	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3 Reinvestimento de lucros obtidos por investimentos no exterior		0,00	0,00
2.2.2 INVESTIMENTO DIRECTO EM ANGOLA	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1 Aumento de capital recebidos dos accionistas do exterior	0,00		0,00
2.2.2.2 Empréstimos recebidos da casa Matriz (Mãe) ou subsidiárias do exterior	0,00	0,00	0,00
2.2.2.3 Reinvestimento de lucros da empresa	0,00		0,00
2.2.3 CRÉDITOS COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00
2.2.3.1 Concedidos directamente (sem intervenção de um banco residente) a empresas estrangeiras não vinculadas (não incluídos em 2.2.1.2.)	0,00	0,00	0,00
2.2.3.2 Recebidos directamente (sem intervenção de um banco residente) de empresas estrangeiras não vinculadas (não incluídas em 2.2.2.2.)	0,00	0,00	0,00
2.2.4 CRÉDITOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00
2.2.4.1 Créditos financeiros recebidos directamente de bancos não residentes, sem intervenção do banco residente	0,00	0,00	0,00
2.2.4.2 Créditos financeiros concedidos directamente a outras empresas	0,00	0,00	0,00

2.2.5 DEPÓSITOS NO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00
2.2.5.1 Depósitos em instituições financeiras não residentes	0,00	0,00	0,00
2.2.5.2 Acções, valores de empresas radicadas no exterior	0,00	0,00	0,00
2.2.5.3 Participações em fundos de investimento radicados no exterior	0,00	0,00	0,00
2.2.5.4 Contas do operador	0,00	0,00	0,00
2.3 OPERAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA EFECTUADAS EM ANGOLA	0,00	0,00	0,00
2.3.1 OPERAÇÕES DE CÂMBIO	0,00	0,00	0,00
2.3.1.1 Compras		0,00	0,00
2.3.1.2 Vendas (excepto impostos)	0,00	0,00	0,00
2.3.2 OUTRAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM ANGOLA	0,00	0,00	0,00
2.3.2.1 Taxas e impostos internos	0,00	0,00	0,00
2.3.2.2 Outros gastos locais	0,00		0,00
2.3.2.3 Empréstimos recebidos de bancos em Angola	0,00	0,00	0,00
Resumo:	0,00	0,00	0,00
Check		0,00	

MÓDULO III - SALDOS DE ACTIVOS E PASSIVOS COM O EXTERIOR			
Informação em mil dólares americanos (mil USD)	AOS - / - / -	AOS - / - / -	VARIAÇÃO
3.1 ACTIVOS	0,00	0,00	0,00
3.1.1 Investimento Directo no Exterior	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1 Participação dos accionistas no Capital Social	0,00	0,00	0,00
3.1.1.2 Lucros reinvestidos	0,00	0,00	0,00
3.1.1.3 Reservas Legais e Voluntárias	0,00	0,00	0,00
3.1.1.4 Ajustes ao património de acordo com as normas legais do país onde o investimento está radicado	0,00	0,00	0,00
3.1.2 Créditos Comerciais	0,00	0,00	0,00
3.1.2.1 Concedidos a Casa Matriz (mãe) ou associadas (sem intervenção de bancos residentes)			0,00
3.1.2.2 Concedidos a outras empresas estrangeiras (sem intervenção de bancos residentes)	0,00	0,00	0,00
3.1.2.3 Concedidos na modalidade de Crédito Documentário negociado entre um banco nacional e outro estrangeiro	0,00	0,00	0,00
3.1.3 Créditos Financeiros	0,00	0,00	0,00
3.1.3.1 Concedidos a Sucursais de empresas radicadas no exterior	0,00	0,00	0,00
3.1.3.2 Concedidos a outras empresas radicadas no exterior (sem intervenção de bancos residentes)	0,00	0,00	0,00
3.1.4 Outros investimentos no Exterior	0,00	0,00	0,00
3.1.4.1 Depósitos em bancos radicados no exterior	0,00	0,00	0,00
3.1.4.2 Acções e outras participações de capital (menos de 10%) em empresas radicadas no exterior	0,00	0,00	0,00
3.1.4.3 Participações em fundos de investimento radicados no exterior	0,00	0,00	0,00
3.2 PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
3.2.1 Créditos Comerciais	0,00	0,00	0,00
3.2.1.1 Recebidos da casa matriz (mãe) ou associadas	0,00	0,00	0,00
3.2.1.2 Recebidos de outras empresas do exterior (sem intervenção de bancos residentes)	0,00	0,00	0,00
3.2.1.3 Recebidos na modalidade de Crédito Documentário negociado entre um banco residente e	0,00	0,00	0,00
3.2.2 Créditos Financeiros	0,00	0,00	0,00
3.2.2.1 Recebidos da casa matriz (mãe) ou associadas	0,00	0,00	0,00
3.2.2.2 Recebidos de outras empresas do exterior (sem aval de bancos residentes)	0,00	0,00	0,00

3.2.2.3 Recebidos de instituições financeiras do exterior (sem aval de bancos residentes)	0,00	0,00	0,00
3.2.3. Investimento Directo no País	0,00	0,00	0,00
3.2.3.1 Aumentos de capital recebidos dos accionistas do exterior	0,00	0,00	0,00
3.2.3.2 Empréstimos recebidos da casa matriz ou subsidiária do exterior			0,00
3.2.3.3 Reinvestimento de lucros da empresa	0,00	0,00	0,00

MÓDULO IV - INFORMAÇÃO ADICIONAL			
Informação em mil dólares americanos (mil USD)	AOS --/--/--	AOS --/--/--	VARIAÇÃO
4.1 PATRIMÓNIO DA EMPRESA	0,00	0,00	0,00
4.1.1 Capital accionista	0,00	0,00	0,00
4.1.2 Aumentos pendentes de Capitalização	0,00	0,00	0,00
4.1.3 Reservas Estatutárias	0,00	0,00	0,00
4.1.4 Reservas Voluntárias	0,00	0,00	0,00
4.1.5 Resultados Acumulados	0,00	0,00	0,00
4.1.6 Resultados do Exercício	0,00	0,00	0,00
4.1.7 Ajustes por valorização	0,00	0,00	0,00
4.2 COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL			
4.2.1 Investidores Angolanos:	Participação %		
4.2.2 Investidores directos Extranjero:	Participação %		
4.2.2.1 País de Origem:	Nome:	Participação %	
4.2.2.2 País de Origem:	Nome:	Participação %	
4.2.2.3 País de Origem:	Nome:	Participação %	

MÓDULO V - EXPORTAÇÃO - QUANTIDADES	
PERÍODO:	U.M.
5.1 Petróleo Bruto (em barris)	Barril
5.2 Gás Natural (em barris)	Barril
5.3 Refinados (em toneladas métricas)	Tonel. Métrica
5.4 Número de Trabalhadores não residentes	Quantidade

ANEXO III

Assunto: Designação de “Correspondentes Estatísticos”
artigo 6.º, n.º 2 do Aviso n.º 11/12, de 12 de Abril

**INTERLOCUTORES DAS ESTATÍSTICAS
DE OPERAÇÕES COM O EXTERIOR**

A indicação de interlocutores habilitados a responder a eventuais questões sobre a informação reportada no âmbito das Estatísticas previstas no artigo 6.º do Aviso n.º 11/12, de 12 de Abril, (Estatísticas da Balança de Pagamentos/ /Sector petrolífero) constitui um dever para todas as entidades reportantes, designadamente as mencionadas no artigo 2.º do supracitado Aviso.

A actualização dos elementos de identificação destes interlocutores, designados por “Correspondentes Estatísticos/ Operações Sector Petrolífero”, é da responsabilidade das entidades reportantes.

Para o cumprimento do referido anteriormente, deverá ser utilizado o formulário referido no artigo 4.º e que é anexo ao mencionado Aviso, o qual poderá ser replicado tantas vezes quanto o número de correspondentes que a entidade reportante pretender identificar junto do Banco Nacional de Angola. Este formulário, que quando solicitado poderá ser fornecido em formato electrónico, deverá ser remetido ao Banco Nacional de Angola por fax ou para o endereço electrónico para o número que consta do próprio formulário.

Contactos com o Banco Nacional de Angola.

Para qualquer assunto relacionado com as Estatísticas de Operações previstas no Aviso n.º 11/12, de 12 de Abril, o contacto com o Banco Nacional de Angola deverá ser efectuado para:

Departamento de Estatística, Divisão de Estatísticas
Externas, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 151,
Luanda

Fax: Tel.:

E-mail: xxxxx@bna.ao

(*Formulário para indicação dos interlocutores das entidades reportantes)

Para:

Divisão de Estatísticas Externas

Departamento de Estatística

Banco Nacional de Angola

Fax:

E-mail:

Tel:

De:

Fax: Data:

E-mail:

Assunto: — Indicação de “Correspondente para as Estatísticas/ Sector Petróleos”

Entidade:

Correspondente: (efectivo)

.....(suplente)

Nome:

Função:

Departamento:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA
E DO URBANISMO E CONSTRUÇÃO**

Despacho Conjunto n.º 397/12

de 30 de Abril

Pelos Pontos n.ºs 246 e 271 do Despacho Conjunto inserido no *Diário da República* n.º 37, I Série, de 14 de Fevereiro de 1981, foram confiscados três prédios urbanos, situados em Benguela, Avenida Aires de Almeida Santos, inscritos na Matriz Predial da Repartição de Finanças de Benguela, sob os n.ºs 705, 761 e 764, cuja proprietária era Virgínia Fernandes Cardoso.

Tendo-se constatado, posteriormente, não ter havido ausência injustificada do País por parte do proprietário dos imóveis, não se verificando assim os pressupostos de facto para a aplicação da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Considerando que existem ponderosas e legais razões para a anulação dos Pontos 246 e 271 do Despacho Conjunto inserido no *Diário da República* n.º 37, I Série, de 14 de Fevereiro de 1981;

Com o parecer favorável da Procuradoria Geral da República;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e Decreto Presidencial n.º 226/11, de 17 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Construção determinam:

1.º — É anulado o Despacho Conjunto inserido no *Diário da República* n.º 37, I Série, de 14 de Fevereiro de 1981 que Confisca os Prédios Urbanos situados em Benguela, Avenida Aires de Almeida Santos, inscritos na Matriz Predial da Repartição de Finanças de Benguela, sob os n.ºs 705, 761 e 764, cuja proprietária era Virgínia Fernandes Cardoso.